



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**  
"A Capital Econômica do Estado"  
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

**LEI PROMULGADA Nº 3168,**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera e acrescenta parágrafo ao artigo 11 da Lei nº 2668, de 09 de março de 2010.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os parágrafos do art. 11 da Lei nº 2668, de 09 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11. [...].**

*§ 1º O Permissionário que transferir a permissão perderá o direito que lhe fora outorgado e ficará impedido de exercer a atividade por 2 (dois) anos consecutivos, a contar da efetivação da transferência.*

*§ 2º Em se tratando da prática de infração administrativa, regulada por lei municipal, ou ainda, infração regulada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de natureza gravíssima, perderá o direito que lhe fora outorgado e ficará impedido de exercer a atividade por 4 (quatro) anos consecutivos, a contar da decisão definitiva no âmbito administrativo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

**ALDAIR DA COSTA SOUSA - GIPÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.